



BURITICUPU-MA  
Proc. 1201001/2022  
Fls. 553  
Rub. 18

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## PARECER JURÍDICO

AO SENHOR

MARCOS GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE EDITAIS

**MODALIDADE:** Chamada Pública

**PROCESSO** nº 1201001/2022

**ORIGEM:** Chefe de Gabinete

**ASSUNTO:** Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA.

### I – DO PROCESSO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município pra o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, tendo como objeto o seguinte:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos essenciais, dos quais se destaca os seguintes:

Requerimento oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pelo Chefe de gabinete da Prefeitura Municipal.

Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Minuta do Edital;

Minuta do Contrato.

Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.



BURITICUPU-MA  
Proc. 1205003 2022  
Fls. 334  
Rub. 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## **II – DA MINUTA DO EDITAL**

Do atendimento das normas do procedimento de Chamada Pública, analisada a Minuta do Edital, a Assessoria Jurídica do Município opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

## **III – DA MINUTA DO CONTRATO**

Quanto ao das disposições legais do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a minuta do Contrato atende satisfatoriamente o artigo 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

## **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme explanado acima, de um modo geral, considerando as orientações despendidas, bem como as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Municipal, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é de se verificar que esta Procuradoria Municipal não vislumbra óbice à aprovação da presente proposição com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, por atender a minuta do edital as prescrições legais do disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 bem como a minuta o contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

*SMJ.*, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 26 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE FLORENTINO MAGALHÃES**

Advogado OAB/MA 20.356  
Assessor Jurídico Municipal